

POLÍTICA NACIONAL

ALDIR BLANC

DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025 –
FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, COM
APOIO DIRETO AOS PROJETOS DE DIVERSAS
CATEGORIAS QUE COMPÕEM A DIFUSÃO DO
SEGMENTO AUDIOVISUAL

SUMÁRIO

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	4
2. INFORMAÇÕES GERAIS	4
2.1. Objeto do edital	4
2.2. Quantidade de projetos selecionados	4
2.3. Valor total do edital.....	5
2.4. Prazo de inscrição.....	5
2.5. Quem pode participar	5
2.6. Tipos de Agentes Culturais permitidos.....	6
Categoria 02:	6
2.7. Quem NÃO pode participar	7
2.8. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital ...	8
3. ETAPAS	9
4. INSCRIÇÕES	9
4.1. Inscrições pelo CUCA	10
4.2. Inscrições via oralidade	10
4.3. Documentos obrigatórios à inscrição	11
5. COTAS	12
5.1. Categoria de cotas	12
5.2. Concorrência concomitante.....	12
5.3. Desistência do optante pela cota	12
5.4. Remanejamento das cotas.....	13
5.5. Procedimentos complementares.....	13
5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e grupos/coletivos.....	14
6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO).....	14
6.1. Preenchimento do modelo	14
6.2. Previsão de execução do projeto	14
6.3. Custos do projeto	14
6.4. Recursos de acessibilidade.....	15
7. ETAPA DE SELEÇÃO	16
7.1. Quem analisa os projetos.....	16
7.2. Quem não pode analisar os projetos.....	16
7.3. Análise do mérito cultural	17
7.4. Análise da planilha orçamentária	17
7.5. Valores incompatíveis com o mercado.....	18

7.6. Recurso da etapa de seleção.....	18
8. REMANEJAMENTO DE VAGAS	18
9. ETAPA DE HABILITAÇÃO	19
9.1. Documentos necessários.....	19
9.2. Recurso da etapa de habilitação.....	21
10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS	22
10.1. Termo de Execução Cultural.....	22
10.2. Recebimento dos recursos financeiros	22
11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS	22
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	23
12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT/AL	23
12.2. Como o agente cultural presta contas à SECULT/AL	24
13. CRONOGRAMA	24
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	24
14.1. Desclassificação de projetos.....	24
14.2. Da análise das reservas de vagas e critérios territoriais na construção do resultado.....	25
14.3. Como serão aplicadas as cotas e os critérios territoriais no resultado final	25
14.4. Acompanhamento das etapas do edital.....	25
14.5. Informações adicionais	26
14.6. Validade do resultado deste edital	26
14.7. Anexos do edital	26

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025
FOMENTO À DIFUSÃO DO SEGMENTO AUDIOVISUAL
PROCESSO Nº E:02600.0000002066/2025

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), fundamentada na cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, com vistas à valorização da diversidade cultural, à democratização dos meios de produção, difusão e acesso à cultura, e à promoção do direito à cultura em todo o território nacional.

A PNAB visa consolidar um sistema federativo de financiamento à cultura, estruturado a partir da transferência regular e continuada de recursos da União aos entes federativos, assegurando condições para o fortalecimento das políticas culturais locais e regionais.

Sua implementação resulta de um amplo processo de construção participativa, com expressiva contribuição da sociedade civil, e tem como um de seus pilares o apoio direto a agentes, iniciativas e projetos culturais nos territórios.

Neste contexto, a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas (SECULT/AL) torna público o presente Edital, elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto do Fomento Cultural) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, que trata das ações afirmativas e da promoção da acessibilidade no âmbito da PNAB.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais voltados à Difusão do segmento Audiovisual, visando à concessão de apoio financeiro nas categorias previstas no **Anexo 01**, com o propósito de fomentar as diversas formas de manifestação cultural no âmbito do Estado de Alagoas.

2.2. Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 15 (quinze) projetos.

Contudo, havendo disponibilidade orçamentária e demanda, o Edital poderá ser suplementado. Nesse caso, eventuais saldos de recursos da PNAB, provenientes de outros editais ou de rendimentos financeiros, poderão ser utilizados para ampliar o número de vagas.

2.3. Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no **Anexo 01**.

O valor total deste edital é de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de trabalho: 13.392.1020.2705 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Fonte: 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Natureza: 339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Cinetíficas, Desportivas e Outros.

Região Planejamento: 210 - Todo Estado.

Plano Orçamentário: 001238 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural da PNAB de Fomento à Cultura - Lei N° 14399 2022.

Orçamento: Fundo de Desenvolvimento de Ações Culturais (FDAC).

2.4. Prazo de inscrição

As inscrições poderão ser realizadas de forma on-line, por meio do Cadastro Único de Cultura de Alagoas (CUCA), das 00h do dia 08/12/2025 até às 23h59min do dia 12/01/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no **item 4** deste edital.

2.5. Quem pode participar

Poderá se inscrever neste Edital qualquer agente cultural que comprove, **de forma cumulativa, residência e atuação cultural no Estado de Alagoas** por, no mínimo, **01 (um) ano completo até a data de publicação do Edital**.

A comprovação da residência poderá ser feita por meio de documentos como contas de consumo (água, energia, internet), correspondências oficiais em nome da pessoa proponente, contrato de aluguel ou declaração emitida por associação de bairro ou liderança comunitária, desde que acompanhada de cópia do documento de identidade do(a) declarante.

Além disso, a comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio de apresentação de declaração assinada pelo agente cultural e ser dispensada nos casos de agente cultural que pertencer a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense ou a população nômade, itinerante ou que se encontra em situação de rua.

Já a atuação cultural poderá ser comprovada por portfólio, declarações de instituições culturais, reportagens, certificados, materiais de divulgação de eventos, registros audiovisuais ou outros documentos que demonstrem, de

forma clara, a participação ou realização de atividades culturais no estado de Alagoas.

Atenção! Todas as orientações relativas à documentação comprobatória de residência se encontram detalhadas no **item 9** deste Edital.

2.6. Tipos de Agentes Culturais permitidos

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

Para participar deste certame, o agente cultural pode ser:

Categoria 01:

Item	Tipo de Proponente	Descrição/Observações
I	Pessoa Física ou Microempreendedor Individual (MEI)	Inscrição individual de agente cultural; no caso de MEI, deverá apresentar comprovante de formalização.
II	Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos	Exemplo: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc. Deverá ter finalidade cultural expressa em seu contrato social.
III	Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos	Exemplo: associações, fundações, cooperativas culturais, etc. Deve apresentar estatuto e comprovar atuação cultural.
IV	Coletivo/Grupo sem CNPJ	Representado por pessoa física. A representação deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes, conforme modelo constante no Anexo 04 . A pessoa física indicada será responsável pela assinatura do Termo de Execução Cultural.

Categoria 02:

Item	Tipo de Proponente	Descrição/Observações
I	Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos	Exemplo: associações, fundações, cooperativas culturais, etc. Deve apresentar estatuto e comprovar atuação cultural.

Categoria 03:

Item	Tipo de Proponente	Descrição/Observações
I	Pessoa Jurídica com Fins Lucrativos	Exemplo: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc. Deverá ter finalidade cultural expressa em seu contrato social.
II	Pessoa Jurídica sem Fins Lucrativos	Exemplo: associações, fundações, cooperativas culturais, etc. Deve apresentar estatuto e comprovar atuação cultural.

2.7. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I – Proponentes inadimplentes com obrigações relativas a projetos culturais anteriormente financiados pela SECULT/AL, incluindo pendências de prestação de contas, devolução de recursos ou descumprimento de obrigações contratuais;

II – Servidores públicos estaduais vinculados à SECULT/AL, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta, colateral ou transversal, até o terceiro grau;

III – Membros da Comissão de Seleção, da Comissão de Homologação, da Comissão de Recursos ou quaisquer pessoas envolvidas direta ou indiretamente na elaboração, análise, julgamento ou fiscalização deste certame, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

IV – Pareceristas técnicos contratados para subsidiar a Comissão de Seleção em qualquer edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura do Estado de Alagoas;

V – Proponentes com Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) suspenso, cancelado ou em situação irregular junto à Receita Federal;

VI – Pessoas físicas menores de 18 anos não emancipadas;

VII – Pessoas jurídicas que não tenham finalidade cultural prevista em seu estatuto ou contrato social;

VIII – Proponentes impedidos de contratar com a administração pública, conforme legislação vigente;

IX – Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores,

Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

X – Proponentes residentes em outros estados da federação;

XI – Proponentes com a finalidade de representarem os artistas na condição de MEI.

Atenção! Consideram-se parentes até o terceiro grau, para fins deste Edital, o cônjuge, o companheiro(a) e os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, compreendendo: no primeiro grau, pais, filhos, sogro(a), genro, nora; no segundo grau, avós, netos, irmãos, cunhados, enteados, padrasto e madrastra; e no terceiro grau, bisavós, bisnetos, tios(as), sobrinhos(as) e os respectivos parentes por afinidade (como tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro(a)).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas neste item.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.8. Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada proponente poderá inscrever apenas **01 (um) projeto** neste Edital e, em caso de seleção, será contemplado com apenas **01 (uma) proposta**.

Na hipótese de envio de mais de um projeto por um mesmo proponente, será considerada, para fins de análise e julgamento, **apenas a última proposta enviada**, independentemente do valor, ficando as demais automaticamente desconsideradas.

Adicionalmente, fica estabelecido que cada proponente – pessoa física ou jurídica – poderá ser contemplado com **até 02 (dois) projetos no total**, somando-se os resultados de **todos os editais vinculados à execução da Política Nacional Aldir Blanc no Estado de Alagoas**.

Por exemplo, se um proponente (pessoa física ou jurídica) for contemplado com um projeto em um determinado edital de artes cênicas e outro no edital de artes visuais, ambos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc no Estado de Alagoas, não poderá ser contemplado com um terceiro projeto em nenhum outro edital da PNAB, ainda que atenda aos requisitos e seja selecionado.

Atenção! No caso do proponente estar apresentando projeto para si próprio como pessoa física e, além disso, representar grupo/coletivo cultural em outras propostas, as contemplações serão computadas no mesmo CPF.

Atenção! No caso dos proponentes serem contemplados mais de 02 (duas) vezes em todos os editais da PNAB, serão considerados os de maiores valores.

Atenção! Nos casos em que os proponentes sejam contemplados com mais de 02 (dois) projetos em todos os editais da PNAB e todos os projetos possuírem o mesmo valor, serão considerados os projetos de maiores notas.

Atenção! Nos casos em que os proponentes sejam contemplados com mais de 02 (dois) projetos em todos os editais da PNAB e todos os projetos possuírem o mesmo valor, e mesmas notas, serão considerados aqueles que a SECULT/AL considera que demonstram maior relevância no contexto cultural contemporâneo alagoano.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

Nº	Etapas	Descrição
I	Inscrição	Etapa destinada à apresentação dos projetos pelos agentes culturais, dentro do prazo estabelecido no cronograma.
II	Seleção	Etapa em que uma Comissão de Seleção, designada pela SECULT/AL, analisará e selecionará os projetos conforme os critérios estabelecidos no edital.
III	Habilitação	Etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar os documentos obrigatórios, a fim de comprovar sua regularidade e aptidão para firmar o Termo de Execução Cultural.
IV	Assinatura do Termo de Execução Cultural	Etapa final, em que os agentes culturais habilitados formalizarão sua participação mediante assinatura do Termo de Execução Cultural, condição necessária para o recebimento dos recursos.

4. INSCRIÇÕES

As inscrições neste Edital serão gratuitas e realizadas durante o período de 08 de dezembro de 2025 até 12 de janeiro de 2026, por meio do Cadastro Único da Cultura de Alagoas (CUCA) – cuca.al.gov.br – ou presencialmente, na modalidade oralidade, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 09h às 16h, com agendamento prévio.

4.1. Inscrições pelo CUCA

Durante o período de inscrições previsto no cronograma, os(as) proponentes deverão acessar o sistema CUCA utilizando *login* e senha cadastrados previamente. Dentro da plataforma, estará disponível o formulário específico deste edital, bem como todos os **anexos obrigatórios** que deverão ser preenchidos diretamente no sistema.

Sobre o preenchimento e envio:

- a) Todos os campos do formulário eletrônico e os anexos obrigatórios deverão ser **preenchidos de forma completa e correta**;
- b) Após o preenchimento, o(a) proponente deve **salvar as informações e clicar em "Concluir Inscrição"**;
- c) Apenas após essa ação a inscrição será considerada efetivada e registrada no sistema;
- d) **Não basta apenas preencher ou salvar**, se o proponente não clicar na opção de "Concluir", o sistema **não salva a inscrição como finalizada**, e ela **não será analisada pela Comissão de Seleção**.

Atenção! A **não conclusão da inscrição** dentro do prazo estabelecido implicará em **desclassificação automática**, uma vez que o sistema **não registra nem armazena inscrições incompletas ou não finalizadas**. Não haverá possibilidade de complementação posterior nem de recurso para inscrições não finalizadas corretamente.

4.2. Inscrições via oralidade

Com o objetivo de promover a acessibilidade e a ampla participação de agentes culturais em situação de vulnerabilidade, com baixa escolarização ou com dificuldade de leitura e escrita, a **SECULT/AL** disponibilizará a opção de **inscrição por meio de oralidade**, conforme previsto na Instrução Normativa MINC nº 10/2023.

Nesse formato, a equipe técnica da SECULT/AL realizará atendimento presencial individualizado, durante o período de inscrições, conforme agendamento prévio, para auxiliar o(a) proponente no preenchimento completo dos formulários e anexos obrigatórios do edital.

Procedimento da inscrição oral:

- a) A equipe da SECULT/AL fará a **leitura integral de todos os anexos do edital**;
- b) Em seguida, serão feitas **perguntas objetivas e diretas ao(a) proponente**, a fim de obter as informações necessárias ao correto preenchimento de cada documento;
- c) O atendimento será **integralmente gravado em áudio e vídeo**, como forma de assegurar a transparência, autenticidade e integridade do procedimento;
- d) Ao optar pela inscrição via oralidade, o(a) proponente declara estar **ciente e de acordo com a gravação integral** do atendimento, **autorizando o**

uso do material para fins de comprovação administrativa, se necessário;

- e) As informações fornecidas durante o atendimento serão transcritas pela equipe técnica no sistema CUCA, e a inscrição somente será considerada válida após a **finalização e confirmação de todos os dados informados oralmente pelo(a) proponente.**

Atenção! A inscrição por meio de oralidade é um **instrumento de inclusão**, voltado exclusivamente aos proponentes que **comprovadamente não tenham condições de realizar sua inscrição de forma autônoma**, seja por **dificuldades de leitura e escrita, acesso limitado aos meios digitais ou outras barreiras que inviabilizem o preenchimento direto no sistema.**

Atenção! A solicitação dessa modalidade deverá ser feita **mediante justificativa**, nos canais oficiais da SECULT/AL (<https://secult.al.gov.br/pnab/atendimento>), dentro do prazo de inscrições, e será **avaliada individualmente** pela equipe técnica, com base na documentação e nas informações apresentadas. A realização da inscrição por oralidade está condicionada à análise da solicitação e à disponibilidade de agenda da equipe responsável.

4.3. Documentos obrigatórios à inscrição

O agente cultural deve encaminhar por meio do CUCA, a seguinte documentação obrigatória:

- a) **Portfólio ou documentação comprobatória das atividades culturais desenvolvidas pelo agente cultural:** deverá ser apresentado material que comprove a trajetória artística e/ou cultural do(a) proponente, podendo incluir: registros de eventos realizados (*folders*, cartazes, fotografias, vídeos), matérias em jornais, revistas, *blogs* ou redes sociais; certificados de participação ou realização de atividades culturais; declarações de instituições, espaços culturais, associações ou coletivos; *prints* de redes sociais com registros de ações culturais; contratos, convênios ou termos de parceria firmados; entre outros documentos que evidenciem a atuação cultural de, no mínimo, 01 (um) ano;
- b) **Anexo 03** – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
- c) **Anexo 04** – Declaração de representação de grupo ou coletivo, **se for o caso**;
- d) **Anexo 05** – Declaração étnico-racial, **se for o caso**;
- e) **Anexo 06** – Declaração PcD, **se for o caso**;
- f) Documentação para aferição das reservas de vagas, para o caso de pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência, conforme **item 4 do Anexo 01, se for o caso**;

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto Federal nº 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) Pessoas negras (pretas e pardas);
- b) Pessoas indígenas;
- c) Pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada **categoria** do edital está descrita no **Anexo 01**. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração e enviar as documentações necessárias à comprovação da reserva, conforme item 4.3, “d”, “e” e “f”.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas participarão simultaneamente da seleção tanto para as vagas reservadas quanto para as vagas de ampla concorrência, sendo avaliados e classificados com base nos mesmos critérios adotados para todos os proponentes.

Caso obtenham pontuação suficiente para se classificarem dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência, serão selecionados por essa modalidade, sem ocupar as vagas reservadas às cotas.

Dessa forma, as vagas destinadas às cotas serão preenchidas por outros candidatos optantes pelas cotas, conforme a ordem de classificação, garantindo-se a efetividade da política de ação afirmativa e a ampliação do acesso.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação da categoria.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das reservas de vagas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra reserva, obedecendo a seguinte ordem: i) pessoas negras, ii) pessoas indígenas e, iii) pessoas com deficiência.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outras reservas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Atenção! No caso de **não haver número suficiente de propostas aptas** para o preenchimento das vagas reservadas a **pessoas negras, indígenas ou com deficiência** dentro de determinada categoria, **as vagas remanescentes não serão transferidas para outra categoria**, mas sim revertidas para a **ampla concorrência da mesma categoria**.

5.5. Procedimentos complementares

Com o objetivo de garantir a correta aplicação das políticas de ação afirmativa previstas neste Edital, a SECULT/AL adotará os seguintes procedimentos complementares para a aferição da autodeclaração dos proponentes que optarem pelas vagas reservadas, em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa MINC nº 10/2023:

a) Pessoas negras (pretas e pardas):

A verificação da autodeclaração étnico-racial será realizada por meio da **análise da base de dados das bancas de heteroidentificação já realizadas nos editais da Lei Paulo Gustavo – LPG/2023 – executados pela SECULT/AL.**

Em caso de denúncia formal ou indícios de inconsistência na autodeclaração, **poderá ser constituída nova banca de heteroidentificação** específica para este Edital, a qual observará os critérios fenotípicos conforme regulamentação vigente.

b) Pessoas com deficiência (PcD):

Será exigido, **no ato da inscrição**, o **envio de laudo médico** que ateste a condição de deficiência, contendo expressamente: a descrição da deficiência, o respectivo **Código Internacional de Doenças (CID)** e a assinatura de profissional habilitado com o número do registro no conselho de classe.

A ausência ou inadequação do laudo poderá acarretar na perda do direito à reserva de vaga.

c) Pessoas Indígenas:

A autodeclaração de identidade indígena poderá ser **complementada, caso necessário, com a apresentação de carta consubstanciada** emitida por

liderança indígena, associação representativa ou entidade reconhecida que ateste o vínculo étnico-cultural do proponente com determinada comunidade indígena.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e grupos/coletivos

De acordo com o art. 10 da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, as reservas de vagas devem ser aplicadas nos procedimentos públicos de seleção que prevejam a participação de pessoas jurídicas e grupos ou coletivos sem constituição jurídica, considerando, de forma isolada ou cumulativa, elementos definidos no edital.

Assim, as pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios (com fins lucrativos) ou corpo diretivo (sem fins lucrativos) são pessoas negras;

II – pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios (com fins lucrativos) ou corpo diretivo (sem fins lucrativos) são pessoas indígenas;

III – pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, em que o representante legal seja uma pessoa com deficiência;

IV – grupos/coletivos em que mais da metade dos componentes são pessoas negras;

V – grupos/coletivos em que mais da metade dos componentes são pessoas indígenas;

VI – grupos/coletivos em que o representante legal seja uma pessoa com deficiência.

Todas as orientações acerca da aplicação das reservas de vagas estão dispostas no **Anexo 01** deste certame.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o **Anexo 03 – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a SECULT/AL de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 30 de maio de 2027.

6.3. Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo 03** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos

valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo 01** do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4. Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar, **obrigatoriamente**, com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I – No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

- III – Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V – Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

A análise e a seleção dos projetos culturais submetidos ao presente Edital serão conduzidas por uma Comissão de Seleção, cujos trabalhos serão integralmente registrados por meio de atas formais, assegurando a publicidade, a transparência e a integridade do processo seletivo.

A Comissão de Seleção será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros indicados pela SECULT/AL, os quais serão designados por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Para subsidiar tecnicamente as decisões da Comissão, a administração pública poderá contratar pareceristas especializados, com notória especialização na área cultural, a ser comprovada mediante trajetória profissional compatível, produção acadêmica ou técnica, experiência comprovada em projetos similares, premiações, publicações e demais elementos que evidenciem a excelência e a pertinência da atuação.

Esses profissionais atuarão exclusivamente na emissão de pareceres técnicos, avaliando o mérito cultural dos projetos inscritos, conforme os critérios estabelecidos no edital. Seus nomes também serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas, garantindo-se a devida transparência do processo.

As contratações observarão as exigências legais e os princípios da administração pública, sendo realizadas conforme a demanda específica do edital e em consonância com a necessidade de assegurar a adequada e criteriosa avaliação técnica das propostas culturais apresentadas.

Atenção! Caberá à Comissão de Seleção a condução de todas as etapas procedimentais formais do certame, incluindo verificação documental, deliberações administrativas e homologações. A análise do mérito das propostas culturais, entretanto, será realizada **exclusivamente** pelos pareceristas contratados, conforme suas áreas de especialidade e os critérios definidos neste edital.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

Os pareceristas técnicos designados para subsidiar a Comissão de Seleção, bem como seus respectivos suplentes, estarão impedidos de participar da análise e emissão de pareceres sobre quaisquer projetos culturais nos quais se configure conflito de interesse ou quebra da imparcialidade. São consideradas hipóteses de impedimento:

I – Quando houver interesse direto, pessoal ou financeiro, do parecerista na matéria analisada;

II – Quando o parecerista tiver participado da elaboração do projeto, em qualquer etapa ou condição, ainda que de forma não formalizada;

III – Quando, tratando-se de pessoa jurídica ou grupo/coletivo cultural, o parecerista:

- Tiver integrado o quadro societário da entidade proponente nos últimos dois anos;
- Tiver sido membro do grupo ou coletivo cultural nos últimos dois anos; ou
- Quando essas situações forem verificadas em relação a seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Quando o parecerista for parte em processo judicial ou administrativo em que figure como interessado o agente cultural proponente, seu cônjuge ou companheiro.

Caso o parecerista se enquadre em qualquer das hipóteses acima, deverá comunicar formalmente seu impedimento à Comissão de Seleção antes do início da análise do projeto e se abster de qualquer manifestação ou participação no julgamento da proposta. O descumprimento desta obrigação poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, conforme os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública.

Atenção! Consideram-se parentes até o terceiro grau, para fins do item III, as seguintes pessoas: pai, mãe, filho(a), avô(ó), neto(a), bisavô(ó), bisneto(a), irmão(ã), tio(a), sobrinho(a), sogro(a), genro, nora, enteado(a), cunhado(a).

7.3. Análise do mérito cultural

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo 02** deste edital.

7.4. Análise da planilha orçamentária

Os membros da Comissão de Seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Além disso, a Comissão de Seleção pode realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação.

7.5. Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6. Recurso da etapa de seleção

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da SECULT/AL.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do CUCA, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, a contar da publicação do resultado preliminar.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento, o resultado da análise dos recursos e o resultado final da etapa de seleção serão divulgados no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da SECULT/AL.

Atenção! O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

Atenção! O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

Atenção! Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Na hipótese de não preenchimento integral das vagas previstas para determinada categoria, os recursos financeiros correspondentes poderão ser realocados, **preferencialmente** para a categoria com maior demanda, desde que observada a viabilidade técnica e financeira da redistribuição.

Caso, ao final do certame, ainda haja saldo orçamentário remanescente em razão do não comprometimento da totalidade dos recursos disponibilizados, a **SECULT/AL** poderá destinar esse montante à abertura de novos editais ou ao reforço de outros chamamentos públicos vinculados à Política Nacional Aldir Blanc no Estado de Alagoas, conforme critérios de oportunidade, conveniência, disponibilidade orçamentária e alinhamento com os objetivos da política pública de fomento cultural.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado final de seleção, por meio do CUCA, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, etc.);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

III – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
(<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>)

IV – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais de sua residência;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

VI – Comprovante de residência, de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de lançamento do certame, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VII – Comprovante de residência, de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de lançamento do certame, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VIII – Conta bancária específica para recebimento dos recursos em nome do proponente.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
(https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

II – Atos constitutivos, qual seja o **contrato social**, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou **estatuto**, nos casos de organizações da sociedade civil (sem fins lucrativos);

III – Documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, etc.);

IV – Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)

V – Certidão negativa de débitos estaduais;

(<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>)

VI – Certidão negativa de débitos municipais;

VII – Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (**exceto MEI**); (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)

VIII – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

IX – Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica, de no máximo 90 (noventa) dias, por meio da apresentação de contas relativas à residência;

X – Conta bancária específica para recebimento dos recursos em nome do proponente.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – Documento pessoal do representante que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho, etc.);

II – Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo/coletivo; (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)

III – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, expedidas em nome do representante do grupo/coletivo; (<https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>)

IV – Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, expedidas em nome do representante do grupo/coletivo;

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo/coletivo; (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>)

VI – Comprovante de residência do representante do grupo/coletivo, de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de lançamento do certame, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VII – Comprovante de residência do representante do grupo/coletivo, de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data de lançamento do certame, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

VIII – Conta bancária específica para recebimento dos recursos em nome do proponente.

Atenção! As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Se o proponente **deixar de enviar** qualquer documentação elencada, **o projeto será inabilitado**, com a possibilidade de apresentar recurso, conforme item 9.2, **vedada** a inclusão de documentos na fase recursal.

Atenção! Caso o agente cultural apresente **certidões positivas** não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Atenção! Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Atenção! Após o data referida, o sistema de inscrição não salvará nenhum dado, nem será permitido o recebimento presencial no protocolo da SECULT.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio do CUCA, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado preliminar.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise dos recursos e o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no site oficial da SECULT/AL.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

Atenção! O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, visto que não haverá nova avaliação do projeto.

Atenção! O recurso deverá apontar especificamente alguma falha no processo de seleção e propor correção.

Atenção! Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e com teor desrespeitoso dirigidos à Comissão de Seleção ou aos profissionais que subsidiarão as análises.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, no prazo estipulado no cronograma (**item 13**) deste certame, conforme **Anexo 08** deste Edital, de forma eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela SECULT/AL contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em **conta bancária específica** aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Os proponentes poderão utilizar contas bancárias já existentes, desde que estejam devidamente zeradas no momento do recebimento dos recursos, não apresentem qualquer tipo de bloqueio e sejam utilizadas exclusivamente para a execução do objeto previsto neste edital, vedada a movimentação de quaisquer outros valores ou finalidades alheias ao projeto.

Atenção! Sobre o valor total repassado pelo Estado de Alagoas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços (ISS) e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Estado de Alagoas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Os proponentes de propostas culturais aprovadas pela PNAB devem, obrigatoriamente, divulgar o apoio do Governo de Alagoas, através da SECULT, e do Governo Federal, através do Ministério da Cultura, em todos os produtos culturais, peças de comunicação, espetáculos, atividades, comunicações, releases, convites, sites, perfis em redes sociais, peças publicitárias, audiovisuais, sonoras, escritas, entre outros. O não cumprimento dessa exigência poderá resultar em inadimplência.

A comunicação dos projetos selecionados deve estar alinhada com o manual disponível no site SECULT.

Todo material de divulgação, incluindo releases, *cards* de divulgação e fotos em alta qualidade, deve ser enviado para a Assessoria de Comunicação através do e-mail ascom.secultalagoas@gmail.com.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1. Monitoramento e avaliação realizados pela SECULT/AL

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

As documentações inerentes às inscrições dos proponentes serão compartilhadas com o Ministério da Cultura para avaliação dos resultados, em conformidade com os requisitos estabelecidos. Durante todo o processo, serão rigorosamente respeitados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018), garantindo a privacidade e a proteção das informações pessoais dos envolvidos.

Ao participar do certame, o proponente fica ciente da disponibilização de seus dados para as finalidades previstas. O tratamento de dados pessoais deverá observar medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.

12.2. Como o agente cultural presta contas à SECULT/AL

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório de Objeto da Execução Cultural**, conforme documento constante no **Anexo 09** deste edital. O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até em até 120 (cento e vinte) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II – Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. CRONOGRAMA

O presente Edital será regida pelo seguinte cronograma:

ETAPA	PERÍODO
Período de inscrições	08/12/2025 a 12/01/2026
Período de análise do mérito	19/01/2026 a 19/02/2026
Resultado preliminar da análise do mérito	24/02/2026
Período de interposição de recursos à análise do mérito	25/02/2026 a 27/02/2026
Período de análise dos recursos à análise do mérito	28/02/2026 a 06/03/2026
Resultado da análise dos recursos	13/03/2026
Resultado final da análise de mérito	13/03/2026
Período de habilitação	14/03/2026 a 23/03/2026
Período de análise da habilitação	23/03/2026 a 25/03/2026
Resultado preliminar da etapa de habilitação	26/03/2026
Período de interposição de recursos	27/03/2026 a 31/03/2026
Período de análise dos recursos à habilitação	27/03/2026 a 02/04/2026
Resultado da análise dos recursos à habilitação	07/04/2026
Homologação do Resultado Final Definitivo	07/04/2026
Assinatura de Termo de Execução Cultural	08/04/2026 a 10/04/2026
Período de Pagamento	13/04/2026 a 01/05/2026

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

14.2. Da análise das reservas de vagas e critérios territoriais na construção do resultado

Na elaboração do resultado final, a comissão de seleção observará o cumprimento das reservas de vagas previstas neste edital, bem como dos critérios territoriais eventualmente estabelecidos, de modo a garantir a representatividade de grupos sociais e a distribuição equilibrada dos recursos entre diferentes regiões.

Caso necessário, a comissão poderá promover ajustes na ordem de classificação dos projetos habilitados para assegurar o atendimento dessas diretrizes, respeitando os princípios da isonomia, do interesse público e das finalidades da política cultural adotada.

14.3. Como serão aplicadas as cotas e os critérios territoriais no resultado final

Depois que todos os projetos forem avaliados e receberem suas notas, será feita uma lista com a classificação geral, do maior para o menor ponto. Em seguida, essa lista será ajustada para garantir que as cotas e a distribuição territorial sejam respeitadas, seguindo os passos abaixo:

I – Primeiro, serão aplicadas as cotas (reservas de vagas): a comissão vai verificar quantos projetos precisam ser selecionados para atender os grupos que têm direito às cotas, como pessoas negras, indígenas e pessoas com deficiência. Se não houver pessoas desses grupos já incluídas entre os mais bem pontuados, serão chamados os melhores colocados dentro de cada grupo para que as vagas sejam preenchidas.

II – Depois, será verificada a distribuição dos projetos por território: a comissão também vai analisar se os projetos selecionados estão bem distribuídos entre as regiões administrativas de Alagoas, conforme previsto no **Anexo 01** deste edital. Se algum lugar estiver sem representação ou com poucas propostas aprovadas, poderão ser feitos ajustes na lista, trocando os últimos colocados por projetos de regiões que ainda não tenham sido contempladas, desde que eles também possuam a pontuação mínima exigida para a aprovação.

Esses ajustes serão feitos com cuidado e transparência, respeitando sempre a nota dos projetos dentro de cada grupo ou território. O objetivo é garantir que os recursos cheguem a mais pessoas, lugares e realidades diferentes, promovendo a inclusão e o acesso justo à cultura.

14.4. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://secult.al.gov.br/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas e nas mídias sociais oficiais da SECULT/AL (@secultal).

14.5. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabalagoas@gmail.com ou através dos canais de atendimento informados no site da SECULT/AL.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa.

14.6. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

14.7. Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 – Categorias, reservas de vagas e distribuição territorial;

Anexo 02 – Critérios de avaliação;

Anexo 03 – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo 04 – Termo de representação de grupo ou coletivo;

Anexo 05 – Declaração étnico-racial;

Anexo 06 – Declaração para PcD;

Anexo 07 – Formulários de interposição de recurso;

Anexo 08 – Termo de Execução Cultural;

Anexo 09 – Relatório de Objeto da Execução Cultural.

Maceió – AL, 04 de dezembro de 2025.

Mellina Torres Freitas

Secretária de Estado da Cultura e Economia Criativa

Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa de Alagoas